

**VI** - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações sociais e movimentos culturais.

**Art. 5º.** Fica instituída, no calendário oficial do Município de Pindoretama, a Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, em referência ao Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial.

**Art. 6º.** Durante a Semana Municipal de Combate à Discriminação Racial poderão ser promovidas ações como:

**I** - atividades educativas nas escolas da rede municipal;

**II** - palestras, seminários e rodas de diálogo sobre igualdade racial;

**III** - apresentações culturais e artísticas;

**IV** - campanhas de conscientização nos meios de comunicação e redes institucionais do município;

**V** - ações comunitárias voltadas à promoção da diversidade e do respeito às diferenças.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal poderá promover e incentivar ações voltadas à valorização, proteção e promoção dos direitos da mulher negra.

**Art. 8º.** As políticas públicas destinadas às mulheres poderão considerar as especificidades vivenciadas pelas mulheres negras, especialmente no que se refere:

**I** - à prevenção e ao enfrentamento da violência racial e de gênero;

**II** - ao acesso aos serviços de saúde;

**III** - ao incentivo à autonomia econômica e ao empreendedorismo;

**IV** - à valorização da participação social, cultural e política da mulher negra.

**Art. 9º.** O Poder Público Municipal poderá promover ações educativas e preventivas destinadas ao combate à discriminação racial nos espaços públicos e institucionais do município.

**Art. 10.** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão buscar assegurar atendimento igualitário e respeitoso a todos os cidadãos, vedada qualquer forma de discriminação racial.

**Art. 11.** Sempre que houver indícios de práticas discriminatórias que configurem crime, os fatos deverão ser encaminhados às autoridades competentes para as providências legais cabíveis.

**Art. 12.** O Poder Público Municipal poderá incentivar ações e políticas públicas voltadas à juventude negra, com o objetivo de ampliar oportunidades educacionais, culturais e sociais.

**Art. 13.** As iniciativas destinadas à juventude poderão incluir:

**I** - incentivo à permanência escolar;

**II** - apoio a projetos culturais, esportivos e comunitários;

**III** - estímulo à participação juvenil em atividades de cidadania e liderança;

**IV** - valorização das expressões culturais da juventude.

**Art. 14.** O Município de Pindoretama assegurará o respeito à liberdade religiosa e promoverá ações de poderá assegurar e promover e combate à intolerância religiosa, especialmente contra religiões de matriz africana.

**Art. 15.** O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações educativas e culturais destinadas à:

**I** - promover o respeito à diversidade religiosa;

**II** - combater estigmas e preconceitos contra religiões de matriz africana;

**III** - valorizar a contribuição histórica, cultural e social das tradições religiosas afro-brasileiras;

**IV** - incentivar o diálogo inter-religioso e a convivência respeitosa entre diferentes crenças.

**Art. 16.** As ações previstas poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições educacionais, organizações da sociedade civil e representantes das diversas tradições religiosas presentes no município.

**Art. 17.** O Poder Público Municipal poderá estimular a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

**Art. 18.** As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de forma integrada entre as secretarias municipais, especialmente nas áreas de educação, cultura e assistência social.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026.

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito Municipal

**Autoria desta lei: Vereador Eryck Dieb**

**Publicado por:**

Pedro Evilson da Silva Junior

**Código Identificador:**E3E6D480

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº. 788, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para implantação de Pontos de Leitura nas praças públicas do Município de Pindoretama e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Pontos de Leitura nas Praças Públicas”, com o objetivo de promover o acesso ao livro, incentivar a leitura e fomentar atividades culturais no Município de Pindoretama.

**Art. 2º.** O Programa poderá consistir na instalação de estruturas físicas, tais como estantes, armários, quiosques ou “casinhas de livros”, em praças públicas, destinadas à disponibilização gratuita de livros à população.

**Art. 3º.** O Programa, se implementado, poderá observar as seguintes diretrizes:

**I** – acesso livre e gratuito aos livros;

**II** – possibilidade de retirada de exemplares para leitura no local ou empréstimo temporário;

**III** – incentivo à doação de livros pela comunidade;